

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(1º DE NOVEMBRO DE 2011 A 31 DE OUTUBRO DE 2012)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **46010.005864/93** e CNPJ nº **53.309.050/0001-11**, com Assembléia realizada em **27/10/2011**, com foro e sede à Rua Arthur Cazarino, nº 84 – Parque Meia Lua – Jacareí – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Carlos Eduardo Pedrosa Auricchio, portador do CPF nº 116.525.448/44, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ nº **62.801.709/0001-43**, com Assembléia realizada em **01/10/2011**, com foro e sede na cidade de São Paulo, à Avenida São João nº 1.113 – 4º andar – Conj. 24, São Paulo – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF nº 778.439.758-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ARUJÁ E REGIÃO**, com base territorial em: ARUJÁ, GUARULHOS, SANTA ISABEL, ITAQUAQUECETUBA, JACAREÍ E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, registro sindical nº **46010.000448/92** e CNPJ nº **74.504.887/0001-91**, com Assembléia realizada em **09/10/2011**, com foro e sede à Rua Prudente de Moraes, nº 21 – Arujá – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Jurandi Soares Silva, portador do CPF nº 123.191.118-24; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS, AREIAS, BARREIRAS E PEDREIRAS DE BARUERI E REGIÃO/SP**, com base territorial em: BARUERI, OSASCO, CARAPICUIBA, JANDIRA, ITAPEVI, MAIRINQUE, CAJAMAR, SÃO ROQUE, SANTANA DO PARNAÍBA, PIRAPORA DO BOM JESUS, MAILASQUE, TABOÃO DA SERRA, VARGEM GRANDE PAULISTA, SOROCABA, VOTORANTIM e SALTO DE PIRAPORA, registro sindical nº **46000003721/95** e CNPJ nº **59.043.091/0001-95**, com Assembléia realizada em **24/09/2011**, com foro e sede à Rua Campos Sales, nº 262 – sala 4 – Centro – CEP 06454-054 - Barueri - SP, representado pelo seu Presidente Sr. Rubens Roberto Carvalho, portador do CPF nº. 146.049.028-28; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA**, com base territorial em: RANCHARIA, PRESIDENTE VENCESLAU, PRESIDENTE BERNARDES, SANTO ANASTÁCIO, MIRANTE DO PARANAPANEMA, PRESIDENTE PRUDENTE, PIRAPOZINHO, REGENTE FEIJÓ, MARTINÓPOLIS, PARAGUAÇU PAULISTA, ASSIS, OURINHOS, MARÍLIA, OSVALDO CRUZ, LUCÉLIA, ADAMANTINA, PACAEMBÚ, TUPÃ, IRAPURU, com Assembléia realizada em **01/10/2011**, foro e sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão nº 236 – Centro, inscrito no CNPJ nº 55.688.600/0001-86 e Registro Sindical nº 218.721-58, representado pelo seu Presidente Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF nº 778.439.758-53; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, E PEDREIRAS E DE AREIAS E BARREIRAS, DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**, com base territorial em: RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO e SUZANO, registro sindical nº **113.972/62** e CNPJ nº **44.204.923/0001-30**, com Assembléia realizada em **24/09/2011**, com foro e sede à Avenida Brasil, nº 1.505 – 2º andar – Sala 12 – Centro – Ribeirão Pires – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. José Onélio da Silva, portador do CPF nº 028.903.388-86; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO E**

REGIÃO, com base territorial em: ADOLFO, ALTAIR, ALTINÓPOLIS, AMÉRICO BRASILIENSE, ARAMINA, ARIRANHA, BADY BASSIT, BÁLSAMO, BARRA BONITA, BARRETOS, BARRINHA, BATATAIS, BEBEDOURO, BRODÓSQUI, BORBOREMA, BURITIZAL, CAJOBI, CAJURU, CÂNDIDO RODRIGUES, CÁSSIAS DOS COQUEIROS, CATANDUVA, CATIGUÁ, CEDRAL, COLINA, COLÔMBIA, CRAVINHOS, CRISTAIS PAULISTA, DOBRADA, DUMONT, EMBAÚBA, FERNANDO PRESTES, FRANCA, GAVIÃO PEIXOTO, GUAÍRA, GUARÁ, GUARACI, GUARIBA, GUATAPARÁ, IBATÉ, IBIRÁ, IBITINGA, ICÉM, IGARAPAVA, IPUÃ, IRAPUÃ, ITAJOBI, ITÁPOLIS, ITIRAPUÃ, ITUVERAVA, JOBORANDI, JABOTICABAL, JACI, JARDINÓPOLIS, JERIQUARA, JOSÉ BONIFÁCIO, LUIS ANTONIO, MATÃO, MENDONÇA, MIGUELÓPOLIS, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MOCOCA, MONTE ALTO, MONTE AZUL PAULISTA, MORRO AGUDO, MOTUCA, NEVES PAULISTA, NOVA ALIANÇA, NOVA EURORA, NOVA GRANADA, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OLÍMPIA, ONDA VERDE, ORLÂNDIA, PALESTINA, PALMARES PAULISTA, PARAÍSO, PATROCÍNIO PAULISTA, PEDREGULHO, PIRANGI, PITANGUEIRAS, PINDORAMA, PONTAL, POTIRENDABA, PRADÓPOLIS, RESTINGA, RIBEIRÃO CORRENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIFÂINA, RINCÃO, SALES OLIVEIRA, SANTA ADÉLIA, SANTA ERNESTINA, SANTA LÚCIA, SANTA ROSA DO VITERBO, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO SIMÃO, SERRA AZUL, SERRANA, SERTÃOZINHO, SEVERÍNIA, TABAPUÃ, TABATINGA, TAQUARITINGA, TERRA ROXA, UCHOA, URUPÊS, VIRADOURO e VISTA ALEGRE DO ALTO, CNPJ nº **07.033.600/0001-03**, com Assembléia realizada em **24/09/2011**, com foro à Avenida Monteiro Lobato, nº 567 – Vila Piratininga – Ribeirão Preto – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Rogério Cafolla Silva, portador do CPF nº 108.029.668-96; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL e VALE DO RIBEIRA**, com base territorial em: SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, JACUPIRANGA, PERUIBE, JUQUIÁ, MONGAGUÁ e MIRACATU, com registro sindical nº **4011/41** e CNPJ nº **58.255.902/0001-59** com Assembléia realizada em **24/09/2011**, com foro e sede à Av. Senador Feijó, nº 161 – 1º andar – Sala 01 - Centro – CEP 11015-503 – Santos – SP, representado pelo seu Presidente Sr. Amauri Martins de Oliveira, portador do CPF nº 064.109.768-95 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO**, com base territorial em: APIAÍ, ARAÇAÍBA, BARÃO DE ANTONINA, BARRA DO CHAPÉU, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, BURI, CAPÃO BONITO, CORONEL MACEDO, GUAPIARA, IPORANGA, ITABERÁ, ITAOCA, ITAPIRAPUÃ, ITAPORANGA, ITARARÉ, NOVA CAMPINA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE, TAGUAI, TAQUARITUBA, TAQUARIVAÍ, com registro sindical nº **4626900317/93** e CNPJ nº **60.123.528/0001-80**, com Assembleia realizada em **01/10/2011**, com foro à Rua Martinho Carneiro, nº 63 – Centro – CEP 18400-460 – Itapeva – SP, representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Roberto de Carvalho, portador do CPF 040.977.568-18, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2011 e término em 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em **1º de novembro**, para fins da presente norma coletiva.

Cláusula 2ª - **Abrangência**

A presente Convenção abrangerá a todos os trabalhadores que prestam serviços nas Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Cláusula 3ª - **Salário Normativo e Correção Salarial**

- a) Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2011, em **8,5% (oito e meio por cento)**, sendo 6,66% referente à variação do INPC/IBGE do período compreendido nos últimos 12 (doze) meses e 1,84% como aumento real a título de produtividade.
- b) Será garantido aos empregados, a partir de 01.11.11, o seguinte piso salarial por função.

Função	Salário/Mês
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 668,80
Auxiliar de Produção	R\$ 673,20
Auxiliar de Escritório	R\$ 693,00
Meio Oficial	R\$ 693,00
Vigia	R\$ 728,20
Operador de Draga	R\$ 847,00
Soldador	R\$ 847,00
Oficial	R\$ 847,00
Operador de Máquinas	R\$1.023,00

Obs: O Salário/Hora será obtido pela divisão do Salário/Mês por 220 horas.

- c) O piso salarial previsto na alínea “b” desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.
- d) Sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados, o piso salarial previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

Cláusula 4ª - **Adiantamento de Salário (Vale)**

As empresas, até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários definida por lei, concederão aos seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios seja igual ou superior à mencionada percentagem de 40% (quarenta por cento). A partir de 01 de março de 2011, as empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados dentro do próprio mês de competência, ficam igualmente dispensadas da concessão do adiantamento salarial (vale) previsto na presente cláusula.

Cláusula 5ª - **Compensações**

Não serão compensados os aumentos e reajustes concedidos entre 01/11/2010 a 31/10/2011.

Cláusula 6ª - **Pagamento de Salário com Cheque**

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, excluindo-se as empresas que adotem o sistema de crédito bancário.

Cláusula 7ª - **Atraso de Pagamento**

O não pagamento de salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará às empresas multa de 10% (dez por cento) mensal, calculada sobre o valor bruto a receber, salvo quando houver casos fortuitos ou de força maior e que independam da vontade do empregador. O percentual acima será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula 8ª - **Promoção do Trabalhador**

A promoção do trabalhador para cargo ou função superior deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como o aumento salarial decorrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula 9ª - **Horas Extras**

- a) A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada entre qualquer dia compreendido entre Segunda-feira e Sábado.
- b) Nas empresas que adotem turnos de revezamento, serão aplicados os mesmos percentuais supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana.
- c) Nos casos do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e de feriado aplicar-se-á o percentual previsto em lei, de 100% (cem por cento).

Cláusula 10ª - **Integração de Horas Extras**

As empresas deverão integrar na remuneração de seus empregados as horas extras calculadas com base na média das referidas horas extraordinárias praticadas, no cálculo correspondente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), depósito de FGTS e das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento das férias, a média de horas extras será dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 11ª - Adicional Noturno

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor das horas diurnas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula 12ª - Adicional de Insalubridade

Aos trabalhadores cujas funções os exponham ao trabalho em condições de insalubridade, assim definidas pela legislação, será pago o adicional de insalubridade médio, calculado à base de R\$ 109,00 (cento e nove reais) mensais, corrigidos automaticamente com o mesmo índice do salário mínimo nacional, quando este entrar em vigor.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Cláusula 13ª - PLR

A título de participação nos lucros ou resultados, as empresas pagarão integralmente aos empregados contratados antes do início do ano do exercício fiscal de 2011, e proporcionalmente aos contratados ou afastados durante esse exercício, o valor de **R\$ 610,00** (seiscentos e dez reais) em duas parcelas de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) cada, vencíveis, respectivamente, na data do pagamento dos salários dos meses de março e setembro de 2012, não se constituindo em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tudo conforme estabelece a Lei 10.101, de 19/12/2000.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 14ª - Cesta Básica

A título de prêmio de pontualidade, será fornecida a cada trabalhador uma cesta básica de alimentos, contendo os itens abaixo ou similares. Em caso de 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, o trabalhador não fará jus ao prêmio.

Itens da Cesta Básica:

- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1 americano
- 02 (dois) quilos de macarrão com ovos
- 01 (um) quilo de café torrado e moído
- ½ (meio) quilo de farinha de mandioca
- 04 (quatro) quilos de feijão cariocinha novo
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado
- 01 (uma) lata de sardinha
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 02 (dois) pacotes de 200 (duzentos) gramas de bolacha salgada ou doce
- 01 (uma) lata de extrato de tomate
- 800 gr de leite em pó
- 01 (um) quilo de sal
- ½ (meio) quilo de carne-seca (jabá)

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 15ª - Vale Transporte

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados vale transporte em conformidade com a legislação vigente, ou valor equivalente em dinheiro para os que dispuserem de meio de locomoção próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula 16ª - Subvenção de medicamentos

As empresas anteciparão, por meio de vale, as despesas de seus empregados com a compra de medicamentos para uso próprio, mediante apresentação de receita médica.

Cláusula 17ª - Convênios

As empresas que vierem a implantar convênios de assistência médica particular, bem como plano de seguro de vida em grupo, ou outros convênios destinados à aquisição de produtos ou promoção, inclusive de serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no correspondente convênio ou plano.

Parágrafo Único – As empresas que vierem a implantar convênios, ou que prestarem os serviços mencionados no “caput” desta cláusula, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles decorrentes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado pela sua inclusão.

AUXILIO DOENÇA / INVALIDEZ

Cláusula 18ª - Complementação do Auxílio Previdenciário

A título de indenização em caso de acidente de trabalho, fica garantida ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário a manutenção da cesta básica por 150 (cento e cinquenta) dias.

AUXILIO MORTE / FUNERAL

Cláusula 19ª - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, com mais de 05 (cinco) anos na empresa, em acidente do trabalho ou vítima de moléstia profissional adquirida, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário, 6 (seis) pisos salariais da função vigentes à época do falecimento e que será pago aos beneficiários no conceito da Previdência Social. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, ou as empresas que, com participação dos empregados, assumam, por sua conta, valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

APOSENTADORIA

Cláusula 20ª - Indenização por Aposentadoria

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem nas empresas planos ou programas de benefícios, ao empregado que contar com mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo por motivo de aposentadoria, fica assegurado o

pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) pisos salariais da função, vigentes na data do seu desligamento.

EMPRÉSTIMOS

Cláusula 21ª - Convênio CEF

As empresas manterão convênio de empréstimo bancário aos trabalhadores junto à Caixa Econômica Federal, com desconto em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª - Período Experimental

Nas hipóteses de readmissão de empregado, na mesma empresa e, na mesma função, anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudança nos antigos processos de fabricação.

Cláusula 23ª - Empregados Admitidos após a Data-Base

Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função.

Cláusula 24ª - Fornecimento de Comprovante de Pagamento

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e o recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único – O comprovante de depósito bancário em conta corrente, aberta para esse fim, em nome de cada empregado, valerá como recibo previsto no artigo 464 da CLT, quitando o pagamento dos correspondentes salários.

Cláusula 25ª - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social

As empresas preencherão os atestados de afastamento e salários (AAS), quando solicitados pelo empregado, Sindicato ou Federação, para obtenção do benefício por incapacidade, para fins de aposentadoria e abono permanência em serviço.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Cláusula 26ª - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada nos termos da Lei nº 7.855/89. Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas reconhecidas, a favor do empregado, desde que haja culpa do empregador. A culpa deverá ser comprovada por intermédio de notificação da Entidade Sindical Profissional, devidamente protocolizada junto à empresa, e, quando não atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 27ª - Carta Aviso de Dispensa

O empregado dispensado por falta grave ou justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

Cláusula 28ª - Aviso Prévio

- a) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso prévio no início ou no fim do expediente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO

Cláusula 29ª - Mão-de-Obra de Terceiros

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei nº 6.019, de 02 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 30ª- Contratação de Empregados Portadores de Necessidades Especiais

Fica obrigada a empresa, a atender as prescrições do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
--

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula 31ª - Salário ao Substituto

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que o período seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

Cláusula 32ª - Garantia Salarial

Será garantido ao empregado, transferido ou promovido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula 33ª - Garantia a Gestante

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Cláusula 34ª - Estabilidade do Trabalhador em Idade de Prestação de Serviço Militar

Será garantido ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar a estabilidade provisória no emprego, desde a convocação até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, respeitado ainda, o competente aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula 35ª - Garantia de Emprego ao Acidentado

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho a permanência no emprego por tempo igual ao do afastamento, limitado a até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos após a “alta” da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, transação do tempo de serviço e prática de falta grave, enquanto estiver vigorando a lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula 36ª - Garantia ao Empregado Enfermo

Ao empregado com no mínimo 05 (cinco) anos na empresa, que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade, fica garantido emprego ou, salário por tempo igual ao do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias contados após a “alta” da Previdência Social, ressalvados os casos de pedido de demissão, transação do tempo de serviço ou prática de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula 37ª - Garantia ao Empregado em Vistas de Aposentadoria

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, antecipadamente comunicado pelo empregado esse período de aquisição, e que conte também com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

Cláusula 38ª - Mãe Adotante

As empresas concederão garantia de 30 (trinta) dias à mãe adotante, após a adoção legal, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária até 06 (seis) meses de idade.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula 39ª - Acordo Compensação de Horas ou “Banco de Horas”

As empresas, dada a característica de cada uma, ficam autorizadas por esta Convenção Coletiva a celebrar com seus empregados acordos de compensação nos quais poderão compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem acréscimo de salário e, desde que a referida compensação não exceda, no período de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, na conformidade da respectiva Medida Provisória que alterou o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, devendo cópia do respectivo acordo ser encaminhada ao Sindicato Profissional da correspondente base territorial.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 40ª - Compensação de Jornada

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá a empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados.
- b) Assim, tem-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se à entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 10 (dez) dias, após a formalização de acordo.

Cláusula 41ª - Dias Pontes

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus empregados, inclusive menores.

DESCANSO SEMANAL

Cláusula 42ª - Desconto do DSR

Nas ocorrências de atraso ao trabalho, durante cada mês, desde que não superior a 60 (sessenta) minutos, embora sejam descontados do respectivo salário os atrasos porventura ocorridos, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descansos Semanais Remunerados).

Cláusula 43ª - Remuneração do Trabalho Prestado em Dias de Repouso

O trabalho realizado em feriado, não compensado, será pago em dobro.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula 44ª - Interrupção do Trabalho

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão.

FALTAS

Cláusula 45ª - Ausências Justificadas

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), filhos e genitores;
- b) Por 01 (um) dia útil, em caso de falecimento de sogra (o), irmã (ão);
- c) Por 01 (um) dia útil, para internação hospitalar do cônjuge, companheira (o), filha (o);
- d) Por 03 (três) dias úteis para casamento, concedidos pelo artigo 473, nº II, da CLT;
- e) Licença - Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos (CF. – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 10 - § 1º).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula 46ª - Abono de Faltas do Estudante

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas às devidas comunicações às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula 47ª - Concessões

As empresas concederão folga a seus empregados, sem exigir compensação ou desconto de qualquer natureza, no período da tarde dos dias 24 e 31 de Dezembro.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula 48ª - Férias Individuais ou coletivas

- a) O início das férias individuais ou coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana;
- b) Não será admitida a interrupção de férias individuais por determinação do empregador, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa;

c) Ao empregado estudante será garantido o direito de optar por período coincidente com o período de férias escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 49ª - Licença para acompanhante Enfermo

Será concedido licença, se necessária, ao trabalhador para acompanhamento no caso de esposa ou filhos (menor de 06 anos), em tratamento de Quimioterapia ou Radioterapia, pelo tempo necessário ao tratamento, sem prejuízo em seus vencimentos ou direito social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula 50ª - Refeitório

As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

Cláusula 51ª - Sanitários

As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

UNIFORME

Cláusula 52ª - Fardamentos e Ferramentas

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, além de ferramentas, conforme a legislação e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Cláusula 53ª - Prevenção de Acidentes - Treinamento

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pelas empresas, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) porventura necessários aos trabalhos a serem executados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula 54ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos da empresa, próprios ou contratados, e, na falta desses serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou dentistas das entidades sindicais dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Único – Sempre que nas empresas que possuam apenas, única e exclusivamente, serviços médicos próprios e o facultativo não esteja presente na

empresa, por ocasião do pedido de atestado, ao empregado fica assegurado o direito de apresentar outro atestado nos termos previstos nesta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula 55ª - Primeiros Socorros

As empresas manterão, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamento básicos para esses fins.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 56ª - Quadro de Avisos

As empresas afixarão, a pedido da Entidade Sindical dos Trabalhadores, em locais visíveis, avisos, convocações e comunicações, sendo que o material a ser afixado, deverá, previamente, obter consentimento do empregador.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula 57ª - Eleições Sindicais

No período de eleições da correspondente entidade sindical profissional, as empresas admitirão, em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto sindical, não sendo permitido, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Cláusula 58ª - Abono de Faltas para Atuação Sindical

Os diretores sindicais titulares, ou suplentes em exercício e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 02 (dois) dias por mês, limitados, porém, a 12 (doze) dias por ano, excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13^o (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pela entidade sindical, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no Art. 543, parágrafo segundo, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de 01 (um) diretor existente na mesma empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula 59ª - Contribuição Assistencial de Empregados

As empresas descontarão de todos os empregados associados à entidade sindical, e também dos não associados que não se opuserem expressamente, até 07 (sete) dias que antecederem o primeiro desconto, 10% (dez por cento) do piso da função pago em Novembro de 2011, em quatro parcelas iguais e trimestrais de 2,5% (dois e meio por cento), que serão recolhidas nos dias 05/12/2011, 05/03/2012, 05/06/2012 e 05/09/2012, a título de Contribuição Assistencial da representação sindical da categoria profissional, aprovada em Assembléia Geral nos termos do inciso IV do artigo 8^o da

Constituição Federal. O recolhimento se fará por meio de guia própria fornecida pela entidade sindical laboral.

Cláusula 60ª - Contribuição Negocial

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo recolherão ao Sindicato Laboral de sua base territorial, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), em duas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, mediante guia própria a ser emitida por este, com vencimentos em 10 de janeiro de 2012, e 10 de novembro de 2012, respectivamente, a título de Contribuição Negocial.

Cláusula 61ª - Contribuição Assistencial Patronal

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo, situadas na base territorial abrangida pela presente Convenção e que não sejam associadas do SINDAREIA, deverão pagar a Contribuição Assistencial Patronal necessária à manutenção das atividades sindicais, conforme ficou decidido em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, na importância total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) até o dia 15 de março de 2012, podendo ser parcelada em 3 (três) parcelas de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com vencimento em 15 de março de 2012, 15 de julho de 2012 e 15 de novembro de 2012, por intermédio de guia própria a ser emitida pelo Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 62ª - Competência

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 63ª - Multa

Ao empregador que descumprir as obrigações de fazer, contidas no presente acordo, e que não estabeleçam penalidades específicas, é fixada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o menor piso salarial por função vigente na época da infração, por empregado, no mês de serviço, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 64ª - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou, revogação total ou parcial desta Convenção, observará o disposto no art. 615 da CLT.

Por estarem justas e contratadas, assim como para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

Jacareí/SP, 17 de novembro de 2011.

Carlos Eduardo Pedrosa Auricchio

CPF nº 116.525.448-44

Presidente

Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do
Estado de São Paulo

Aparecido José da Silva

CPF nº 778.439.758-53

Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas do Estado de São Paulo

Jurandi Soares Silva

CPF nº 123.191.118-24

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Arujá e Região

Rubens Roberto Carvalho

CPF nº 146.049.028-28

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Minérios,
Areias, Barreiras e Pedreiras de Barueri e
Região/SP

Aparecido José da Silva

CPF nº 778.439.758-53

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Rancharia

Amauri Martins de Oliveira

CPF nº 064.109.768-95

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas e Beneficiamento de Minas de
Santos, Litoral Norte, Litoral Sul e Vale do
Ribeira

José Onélio da Silva

CPF nº 028.903.388-86

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Extração de Mármore, Calcários, e Pedreiras
e de Areias e Barreiras, de Mauá e Ribeirão
Pires

Luiz Roberto de Carvalho

CPF nº 040.977.568-18

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas e Similares de Itapeva e Região

Jarbas Rogério Caffola Silva

CPF nº 108.029.668-96

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Ribeirão Preto e Região

Nelson da Silva

OAB/SP nº 34.276

Advogado

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas do Estado de São Paulo

Marco Antonio Ceravolo de Mendonça

OAB/SP nº 66.762

Advogado

Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do
Estado de São Paulo